



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÁSSIA

RECOMENDAÇÃO Nº MPMG 02/2020
CURADORIA DA SAÚDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da CURADORIA DA SAÚDE, nos termos do art. 127 e 129, III da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, alínea b, e art. 27, parágrafo único, IV, ambos da Lei nº 8.625/93 e,

CONSIDERANDO a pandemia mundial pela “COVID-19” declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o **estado de calamidade pública nacional** decretado em razão da citada pandemia;

CONSIDERANDO o reconhecimento da **vulnerabilidade** do consumidor e o seu **direito básico à saúde, vida e segurança** (arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078/90 – CDC);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da “COVID-19”;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde para a utilização de máscaras caseiras de tecido, com duas camadas, individuais, de forma a cobrir totalmente o nariz e a boca, como barreira para a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crime de **infração de medida sanitária preventiva** previsto no art. 268 do CP:

*“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÁSSIA

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

CONSIDERANDO que a suspensão de diversas atividades e a adoção do trabalho remoto (“*home office*”) por empresas privadas e órgãos públicos, visando à redução do contágio do “COVID-19”, aumentou consideravelmente o fluxo de turistas nesta região, notadamente em ranchos e pousadas de lazer, fato que **afronta diretamente as recomendações de distanciamento social e circulação de pessoas, e, por conseguinte, coloca em risco o sistema de saúde local;**

RECOMENDA:

1. AOS MUNICÍPIOS DE CÁSSIA, CAPETINGA e DELFINÓPOLIS:

1.1. cumprimento das Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, especialmente a Deliberação nº 17, de 22/03/2020, e suas alterações;

1.2. adotar, de forma prioritária, medidas para o **isolamento social e recolhimento domiciliar;**

1.3. divulgar e fomentar a utilização de **máscaras caseiras de tecido** pela população, no trabalho externo ou quando sair de casa;

1.4. suspender ou restringir serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com **circulação ou potencial aglomeração de pessoas;**

1.5. adotar medidas, proibitivas ou restritivas, para evitar o trânsito, reunião e hospedagem de turistas em hotéis, pousadas, ranchos e similares;

2. AOS CIDADÃOS:

2.1. manter o isolamento social em domicílio e somente sair de casa em caso de necessidade essencial;

2.2. utilizar máscara caseira de tecido (com duas camadas, que cubra nariz e boca, individual), ao sair de casa ou no trabalho externo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÁSSIA

2.3. respeitar as determinações e medidas sanitárias das autoridades públicas municipais, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 268 do CP;

3. AOS COMERCIANTES EM GERAL, SUPERMERCADOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS e LOTÉRICAS

3.1. determinar que funcionários e colaboradores utilizem máscara caseira de tecido (com duas camadas, que cubra nariz e boca, individual), durante todo o expediente;

3.2. higienizar equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de seus produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, tais como carrinhos, cestas, caixas eletrônicos, dentre outros, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação pelo "COVID-19";

3.3. limitar a entrada de consumidores nos seus estabelecimentos para que não haja aglomeração de pessoas, observando-se distância mínima de 2m (dois metros) entre cada consumidor;

3.4. organizar filas de espera do lado externo de seu estabelecimento, para que não haja aglomeração de pessoas, observando-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada consumidor;

3.5. divulgar de forma clara e ostensiva, por meio de informes ou cartazes, afixados nas áreas interna e externa de seu estabelecimento, as medidas que devem ser observadas naquele local pelos consumidores, funcionários e colaboradores para minimizar os riscos de contágio pela "COVID-19";

3.6. respeitar as determinações e medidas sanitárias das autoridades públicas municipais, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 268 do CP.

4. ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR:

4.1. apoiar a ação das autoridades e servidores públicos municipais na implementação das determinações sanitárias;

4.2. comunicar às autoridades e servidores públicos municipais o descumprimento das determinações sanitárias municipais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÁSSIA

4.3. lavrar REDS e respectivo TCO, com base no crime previsto no art. 268 do CP, em caso de **descumprimento reiterado** das determinações sanitárias preventivas;

4.4. lavrada a ocorrência, enviar cópia do respectivo REDS à 2ª Promotoria de Justiça de Cássia;

5. AOS MUNICÍPIOS DE CÁSSIA, CAPETINGA E DELFINÓPOLIS, na pessoa dos Prefeitos Municipais, e ao PROCON – CÁSSIA, na pessoa de seu coordenador, para que, imediatamente:

5.1. divulgar a presente recomendação aos comerciantes e prestadores de serviços essenciais locais;

5.2. divulgar, da forma mais ampla possível, a presente recomendação aos munícipes.

NOTIFIQUE as POLÍCIAS CIVIL e MILITAR, os citados MUNICÍPIOS e o PROCOM – CÁSSIA, para que, no prazo de 2 (dois) dias, informem sobre o acolhimento da presente recomendação.

Cássia, 07/04/20.


André Fernando Colucço
Promotor de Justiça